



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

Protocolo 1153  
12 SET 2023  
Folhas

OFÍCIO Nº 304/2023

Pirai, 12 de setembro de 2023

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 11 de setembro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 059 e 60/2023, em que:

PL Nº059/2023

**“Fixa o piso salarial da enfermagem e dá outras providências.”**

PL Nº060/2023

**“Autoriza repasse de recursos à Casa de Caridade de Pirai para pagamento do piso salarial da enfermagem e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Hermínio da Silva Carvalho  
- Presidente -

Exmo. Sr.  
RICARDO CAMPOS PASSOS  
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

LEI Nº                   , de 11 de setembro de 2023.

**Fixa o piso salarial da enfermagem e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

**Art. 2º** - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 3º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**Art. 5º** - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 6º** - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 11 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho  
-Presidente-

PL Nº 059/2023 – Ricardo Campos Passos



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

LEI Nº                   , de 11 de setembro de 2023.

**Autoriza repasse de recursos à Casa de Caridade de Pirai para pagamento do piso salarial da enfermagem e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Casa de Caridade de Pirai, a título de auxílio financeiro para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 519.573,80 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), a serem transferidos em parcela única, independente da celebração de qualquer instrumento de repasse.

**Parágrafo Único** - Os recursos a que se refere o *caput* são oriundos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compreende os meses de maio a agosto de 2023.

**Art. 2º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor creditado à conta da Casa de Caridade de Pirai para a referida entidade, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal, da importância transferida.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente**

**Art. 3º** - No ato do repasse à Casa de Caridade de Pirai, a Secretaria Municipal de Saúde fará anexar a relação dos profissionais contemplados, contendo nome, CPF e valor individual do complemento repassado pela União, conforme extraído do Sistema de Informação do Ministério da Saúde – InvestSUS.


**Art. 4º** - A Casa de Caridade de Pirai deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da folha de pagamento dos beneficiários e manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

**Art. 5º** - As despesas desta Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que será suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 11 de setembro de 2023.

  
Mário Hermínio da Silva Carvalho  
-Presidente-

**PL N° 060/2023 – Ricardo Campos Passos**